

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos, exceto quanto aos pedidos formulados pelo reclamante de (i) afastamento da prescrição total em relação à incidência do PCCS de 1995, (ii) integração do auxílio-alimentação e (iii) concessão da justiça gratuita; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante; deu provimento ao recurso da reclamada para, julgando improcedente a ação, absolvê-la das obrigações de conceder progressão por antiguidade a cada 24 meses e pagar diferenças salariais de promoção por antiguidade de 2008 e 2013 e reflexos; inverteu os ônus sucumbenciais, com custas de R\$760,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$38.000,00).

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 17.09.2018 (divulgada no dia 14.09.2018).

Acórdão

Processo Nº AP-0010226-98.2015.5.03.0044

Relator	João Bosco Pinto Lara
AGRAVANTE	TIAGO ACACIO DOS REIS NETO
ADVOGADO	NEUBER ANTONIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 137742/MG)
AGRAVADO	SIMONE SANTOS FERREIRA FERNANDES
AGRAVADO	CLAUDOMIRO DA SILVA FERNANDES
AGRAVADO	C S I SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- C S I SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
- CLAUDOMIRO DA SILVA FERNANDES
- SIMONE SANTOS FERREIRA FERNANDES
- TIAGO ACACIO DOS REIS NETO

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pelo exequente, ID 5d66147, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento, prevalecendo as seguintes razões de decidir da lavra do Exmo. Desembargador Relator (art. 895, parágrafo 1º, inciso IV, da CLT): é nítido o simples inconformismo do embargante, tendo em vista que o acórdão analisou detidamente toda a matéria devolvida a esta instância recursal, não havendo omissão, obscuridade ou contradição que justifique os presentes embargos. Esta instância revisora já exauriu a prestação jurisdicional, explicitando os fundamentos pelos quais manteve a rejeição do pedido de suspensão de CNH. Aliás, em se tratando de processo sujeito ao rito sumaríssimo, nem mesmo se poderia inquirir de omissão acórdão que mantém a decisão de origem por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, § 1º,

inciso IV, da CLT, já referido na certidão de julgamento. Afora isso, vale ressaltar que não cabe ao julgador se pronunciar sobre cada tese ou jurisprudência sem caráter vinculante invocada pelas partes. Ao contrário, cumpre-lhe fundamentar a decisão, o que foi devidamente observado, na forma do art. 93, IX da CF/88. É, portanto, claramente impertinente a tentativa de se obter nova apreciação judicial, mesmo porque os embargos de declaração não se prestam ao reexame do mérito, conforme pretende o embargante. Não concordando a parte com o desfecho da causa, abre-se a oportunidade de utilização dos meios de impugnação previstos em lei. Nada a prover.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT dia 17.09.2018 (divulgada no dia 14.09.2018).

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 05 de setembro de 2018, com início às 09h e término às 13h12min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria (vinculada), Desembargador João Bosco Pinto Lara, Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos e Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno.

Procurador do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e registrou voto de profundo pesar pelo falecimento do Desembargador Francisco de Assis Figueiredo, pessoa correta, trabalhadora, exemplo de ética, moral e que deixará uma memória frutuosa a todos que atuam no poder judiciário.

Aderiram ao registro os demais magistrados, o procurador do trabalho e os advogados presentes à sessão.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00107-2011-064-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de WILMAR CEZOSTRE CALAZANS e provido

00240-2015-011-03-00-6 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MILTON DA SILVA PEREIRA JUNIOR

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

00296-2003-025-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de TEREZINHA RODRIGUES DE ANDRADE e não provido

00473-2013-069-03-00-4 AP
 Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido
 00492-2014-016-03-00-6 ED
 Acolhidos os Embargos de Declaração de M2SYS TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. E OUTRA
 Acolhidos os Embargos de Declaração de OLIMPIO ALVES MACHADO JUNIOR
 00549-2013-089-03-00-6 AP
 Conhecido o recurso de MARCELO SOUZA SILVA e não provido
 00699-2008-114-03-00-8 AP
 Conhecido em parte o recurso de LIDIA FERREIRA ARCEBISPO e não provido

01162-2008-056-03-00-9 AP
 Conhecido o recurso de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- ECT e não provido
 01187-2014-109-03-00-1 RO
 Conhecido o recurso de RODRIGO DE MELO DUARTE e provido em parte
 Conhecido em parte o recurso de NOVASOC COMERCIAL LTDA. e provido em parte
 01257-2009-039-03-00-8 AP
 Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido
 01476-2013-010-03-00-1 ROPS
 Retirado de pauta o processo

01769-2013-004-03-00-7 ED
 Não acolhidos os Embargos de Declaração de COGERACAO ARRUDAS LTDA.
 01981-2011-110-03-00-2 AP
 Conhecido o recurso de ASSIS NONATO NUNES DA COSTA e não provido
 02032-2013-107-03-00-9 RO
 Conhecido o recurso de ANTONIO CLAUDIO ANSELMO e não provido
 02161-2014-010-03-00-2 RO
 Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e provido
 Conhecido o recurso de RICARDO JARDEL ALVES COSTA e provido em parte

02162-2013-014-03-00-1 AP
 Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido
 Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Decisão Monocrática

Decisão

Processo Nº RO-0011333-82.2015.5.03.0011

Relator	Ricardo Marcelo Silva
RECORRENTE	CHRISTIAN AGRIPINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO ALVES PINTO RUGGIO(OAB: 124345/MG)
RECORRENTE	ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICAC?ES S/A
ADVOGADO	LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE(OAB: 56710/MG)
ADVOGADO	GISELE DE ALMEIDA(OAB: 93536/MG)
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878-S/MG)
ADVOGADO	LETICIA FRANCISCO SILVA DA COSTA(OAB: 171320/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878-S/MG)
ADVOGADO	LETICIA FRANCISCO SILVA DA COSTA(OAB: 171320/SP)
RECORRIDO	CHRISTIAN AGRIPINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO ALVES PINTO RUGGIO(OAB: 124345/MG)
RECORRIDO	ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICAC?ES S/A
ADVOGADO	LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE(OAB: 56710/MG)
ADVOGADO	GISELE DE ALMEIDA(OAB: 93536/MG)
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN AGRIPINO DE OLIVEIRA
- ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICAC?ES S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011333-82.2015.5.03.0011 - RO

Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos

RELATOR: RICARDO MARCELO SILVA

RECORRENTES: CHRISTIAN AGRIPINO DE OLIVEIRA

ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

TELEFÔNICA BRASIL S/A

RECORRIDOS: OS MESMOS

Retirem-se os autos do sobrestamento e voltem-me conclusos para